



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 517/89

Reajusta Vencimentos de Servidores e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos seguintes cargos:

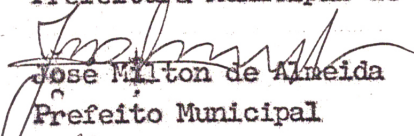
01— Encarregada do SIAT(Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal) de 02(dois) salários mínimos para 03(três) salários mínimos vigentes na região;

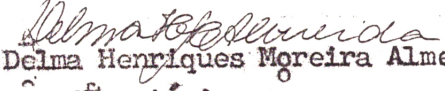
02— Encarregado do Cemitério— de 02(dois) salários mínimos, para 03(três) salários mínimos vigentes na região;

03— Auxiliar do SIAT— de 1 1/2(um salário e meio) para 02(dois) salários mínimos.

Art. 2º— Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 05 de abril de 1989.


José Milton de Almeida
Prefeito Municipal


Delma Henriques Moreira Almeida
- Secretária -

*Curso 35
pág 36
Livro 4*